

Ofício Circular n.º 5.0.0-071/2024 Data: 15-05-2024	IRE ☐ DRAE ☐ DRPRI ☐ Delegações Escolares ☐ Estabelecimentos de Educação/Ensino: Oficial ☒ Privado ☐ Creches/Jardins de Infância ☐ Escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar ☐ Escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos ☒ Escolas básicas integradas ☒ Escolas secundárias ☒ Escolas profissionais ☐ CREE's ☐
Assunto: Preparação do ano letivo 2024/2025 - Apresentação de candidaturas de Projetos de Promoção do Sucesso Escolar PPSE – 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico e ensino secundário e de Projetos no âmbito da Convivialidade Escolar	

Exmo/a. Senhor/a Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, reafirmou o valor da educação como pedra basilar no processo social de humanização das pessoas, com vista ao desenvolvimento contínuo da autonomia individual, princípio transformador das liberdades individuais e de capacitação de cidadãos participativos e comprometidos com a construção de uma sociedade democrática, qualificada e desenvolvida.

A afirmação deste princípio personalista implica o desenvolvimento de medidas ativas capazes de dotar todos os alunos de competências e qualificações que facilitem a sua inclusão no sistema de educação e formação e que desenvolvam aprendizagens de qualidade que permitam a cada um e a todos o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e valores que lhes assegurem o gosto pelo saber e pelo intervir durante o seu percurso académico e ao longo da vida.

Alicerçados nos valores humanistas em que todos são incluídos no processo das aprendizagens e do êxito escolar, todos os estabelecimentos de educação e ensino integrantes da rede escolar da Região Autónoma da Madeira (RAM) são desafiados a desenhar medidas e planos de intervenção adequados às situações concretas que elevem ao máximo o potencial de cada criança e aluno, transformem os contextos daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e prestem às famílias um serviço de educação de qualidade, sendo estes os alicerces da equidade e da justiça social, que continua a constituir-se uma matriz central das políticas regionais de educação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Estas políticas educativas exigem, assim, o desenvolvimento de uma nova conceção organizacional de escola que, sendo mais autónoma, se torna aliciante, inclusiva e criadora de condições que possibilitem a participação ativa e exigente de todos os intervenientes – com especial incidência no saber e compromisso ético dos professores e demais profissionais de educação e na vinculação efetiva dos encarregados de educação e dos alunos.

Para a concretização destas políticas, a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, (SRE) definiu, pelo Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2020, de 24 de novembro e pela Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, um conjunto de possibilidades que permitem às escolas, designadamente (artigo 21.º, alínea i) desta Portaria): ***“Encontrar formas de organização pedagógica, através da criação de projetos próprios de promoção do sucesso escolar (...), que permitam a adoção de estratégias que possibilitem dar respostas diferenciadas a todos os alunos, os com sucesso e os que encontram dificuldades, de acordo com os recursos humanos e financeiros facultados a cada escola, vinculados a metas objetivas de melhoria da qualidade das aprendizagens [das diferentes disciplinas] e de redução de taxas do insucesso escolar e submetidos à Direção Regional de Educação”.***

De acordo com os princípios inscritos na *Portaria n.º 313/2022*, de 20 de junho, e no *Despacho n.º 240/2018*, de 24 de julho alterado pelo *Despacho n.º 457/2020*, de 24 de novembro, as decisões tomadas devem ser devidamente sustentadas pela escola, sendo os progressos obtidos por cada uma, um dos indicativos do seu compromisso, da sua correta orientação estratégica, boa gestão pedagógica e rigorosa utilização de recursos.

Assim, tendo em conta estes fundamentos, princípios e possibilidades inscritos no quadro legal suprarreferido, a SRE convida as escolas, no âmbito da sua autonomia organizacional e pedagógica, a conceber e a apresentar candidaturas, no âmbito de:

1- Projetos de Promoção do Sucesso Escolar (PPSE) – As escolas devem apenas submeter candidaturas de Projetos que, através de estratégias adequadas, visem a melhoria objetiva das taxas de sucesso escolar ou melhoria das classificações nas diferentes componentes curriculares (áreas disciplinares e disciplinas) inscritas nas matrizes dos alunos, **até ao dia 7 de junho do corrente ano**, nos termos do *regime de candidatura* que junto se envia (**ANEXO 1**) e que, para efeitos de submissão da candidatura, deverão preencher o **ANEXO 2**.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Nota: Para quaisquer esclarecimentos (nomeadamente, de apoio no preenchimento do formulário da candidatura), colocamo-nos à disposição para contacto presencial ou à distância, nos seguintes contactos:

DRE:

Email: dre@edu.madeira.gov.pt

DAIP - Divisão de Ação e Inovação Pedagógica:

Email: daip.dre@madeira.gov.pt

Leonilde Olim:

Email: leonilde.rd.olim@madeira.gov.pt

2 – Relativamente a Projetos no âmbito da Convivialidade Escolar (ambientes promotores da disciplina, competências sociais e emocionais, prevenção da violência escolar, orientadores educativos/tutores da convivialidade, entre outros), as escolas para efeitos de submissão da candidatura deverão preencher o ANEXO 3.

convivialidade@edu.madeira.gov.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

BV/MJM

